

ESTADO DA PARAIBA



SÃO JOSE DE PIRANHAS/PB

DIÁRIO DO TEMPO
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB
CRIADO PELA LEI Nº 64 DE 25 DE JUNHO DE 1977
São José de Piranhas, em 28 de Maio de 2020 – EDIÇÃO EXTRA

DECRETO MUNICIPAL Nº 157/2020 GP

EM 28 DE MAIO DE 2020.

PRORROGA A SUSPENSÃO DAS AULAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, AS MEDIDAS DE CONTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO NO COMÉRCIO LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 64, VI, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando que o Município de São José de Piranhas editou o Decreto nº 128 de 17 de março de 2020, o qual estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando a necessidade de estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde no âmbito do município de São José de Piranhas;

Considerando a confirmação de teste positivo para o coronavírus no Município, devendo ser mantidas as medidas de contenção e higienização previstas no Decreto Municipal nº 156, de 18 de maio de 2020;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), fica permitido o funcionamento de estabelecimentos comerciais no período das 8:00h às 13:00h.

Parágrafo único: Não se incluem nesta restrição de horário de funcionamento prevista no caput os serviços essenciais de supermercados, mercados, mercearias, postos de gasolina, padarias, farmácias, inclusive veterinárias, casa de ração animal, depósito de água e gás,

ESTADO DA PARAIBA



SÃO JOSE DE PIRANHAS/PB

DIÁRIO DO TEMPO
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB
CRIADO PELA LEI Nº 64 DE 25 DE JUNHO DE 1977
São José de Piranhas, em 28 de Maio de 2020 – EDIÇÃO EXTRA

agências bancárias, lotéricas, correspondentes bancários, correios, oficinas mecânicas e serviços de saúde, como hospital, clínica, laboratório e estabelecimentos congêneres.

Art. 2º. Diante da criticidade e alto potencial de contágio durante as atividades presenciais, permanecem suspensas, até o dia 08 de junho de 2020, as seguintes atividades: bares, restaurantes, lanchonetes, academias de qualquer porte, casas de show, balneários, eventos de qualquer natureza, incluindo os esportivos.

Parágrafo único: Os serviços de alimentação não poderão manter mesas em seu interior ou entorno para servir alimentos, sendo vedado atendimento direto ao público que gere aglomerações, podendo servir de ponto de retirada de produtos ou por meio serviço de entrega/delivery, tudo a fim de conter a disseminação do coronavírus (COVID-19).

Art. 3º. Fica proibida a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas de forma presencial, em todo o território municipal, até o dia 08 de junho de 2020.

Parágrafo único: O descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará aplicação de multa ao líder religioso R\$ 100,00 (cem reais) por cada pessoa encontrada no interior das igrejas, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

Art. 4º. Para permanecerem em funcionamento os estabelecimentos deverão adotar as medidas necessárias para prevenir e conter a disseminação do coronavírus, incluindo:

- I - Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
- II - Observar a distância mínima de um metro e meio entre as pessoas dentro do estabelecimento;
- III - Aumentar frequência de higienização de superfícies e dos estabelecimentos;
- IV - Manter a abertura de apenas uma parte das portas e/ou portões de acesso ao estabelecimento, limitando a entrada de clientes;

ESTADO DA PARAIBA



SÃO JOSE DE PIRANHAS/PB

DIÁRIO DO TEMPO
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB
CRIADO PELA LEI Nº 64 DE 25 DE JUNHO DE 1977
São José de Piranhas, em 28 de Maio de 2020 – EDIÇÃO EXTRA

V - Os comerciantes e colaboradores devem manter a constante fiscalização e reportar às autoridades sanitárias qualquer medida que contrarie as normas de prevenção previstas neste decreto.

Parágrafo único: Os estabelecimentos ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço, colaboradores e clientes, sendo vedada a permanência de qualquer pessoa no interior do estabelecimento, ou em filas para atendimento formadas do lado de fora, sem a utilização de máscaras.

Art. 5º. Todos os estabelecimentos privados devem ser responsáveis pela observância das normas de segurança e contenção de aglomerações.

Parágrafo único: Em caso de descumprimento, o estabelecimento será notificado, podendo ter suas atividades suspensas imediatamente pela autoridade sanitária municipal, sem prejuízo da responsabilização administrativa, cível e criminal do seu titular.

Art. 6º. As atividades das feiras livres na cidade de São José de Piranhas permanecem suspensas até o dia 08 de junho de 2020.

Art. 7º. Ficam prorrogadas, até o dia 08 de junho de 2020, as disposições contidas nos decretos nº 128/20 e 144/20, que tratam do funcionamento dos serviços públicos municipal.

Art. 8º Fica mantida a proibição de formação de filas nas vias públicas em torno da Casa Lotérica localizada nesta cidade, durante o período noturno que compreende o horário das 18:00h até o primeiro horário da dia seguinte.

Parágrafo único: As filas durante o horário permitido poderão ser formadas desde que cumprindo o distanciamento entre os indivíduos e as medidas de proteção recomendadas pelas autoridades sanitárias, enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública provocada pela pandemia.

Art. 9º Fica determinado que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento no município de São José de Piranhas não permitam o acesso e a permanência

ESTADO DA PARAIBA



SÃO JOSE DE PIRANHAS/PB

DIÁRIO DO TEMPO
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB
CRIADO PELA LEI Nº 64 DE 25 DE JUNHO DE 1977
São José de Piranhas, em 28 de Maio de 2020 – EDIÇÃO EXTRA

no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

§ 1º O descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará aplicação de multa ao titular do estabelecimento de R\$ 100,00 (cem reais) por cada pessoa encontrada sem máscara no interior dos estabelecimentos, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

§ 2º Os recursos provenientes das multas aplicadas por descumprimento das normas deste decreto serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19)

Art. 10. Fica determinada a proibição da utilização de chácaras, fazendas e áreas de lazer de modo geral para realizar festas, confraternizações e encontros de qualquer natureza, que geram aglomeração de pessoas.

§ 1º O descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará aplicação de multa pessoal de R\$ 100,00 (cem reais) para cada pessoa encontrada no interior do imóvel, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

§ 2º Caso seja constatada a locação de imóveis com essa natureza, o seu titular ou interposta pessoa eventualmente identificada como locadora punida com multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), podendo esse valor ser dobrado em caso de reincidência.

§ 3º Os recursos provenientes das multas aplicadas por descumprimento das normas deste decreto serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19)

Art. 11. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

ESTADO DA PARAIBA



SÃO JOSE DE PIRANHAS/PB

DIÁRIO DO TEMPO
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB
CRIADO PELA LEI Nº 64 DE 25 DE JUNHO DE 1977
São José de Piranhas, em 28 de Maio de 2020 – EDIÇÃO EXTRA

Art. 12. Fica mantida a suspensão das aulas presenciais da Rede Municipal de Ensino de São José de Piranhas, até o dia 08 de junho de 2020.

Art. 13. Ficam prorrogadas, até o dia 08 de junho de 2020, as disposições contidas nos decretos municipais nº 128/2020 e 142/2020 que tratam do funcionamento dos serviços públicos municipais.

Art. 14. Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do município.

Art. 15. As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas por meio de consulta formulada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 16. Ficam mantidas todas as demais medidas adotadas para promover o combate ao coronavírus (COVID-19) e que não conflitem com as previstas neste decreto.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS – PB, 28 DE MAIO DE 2020.


JOSÉ LOPES BRASILEIRO JUNIOR
Prefeito Constitucional Interino